



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO Nº 2023-01.008

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 2023-01.008, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FARO/PA E A EMPRESA N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE FARO/PA pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 05.178.272/0001-08, com sede na Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro - CEP: 68280-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO, residente e domiciliado na AV. INDEPENDENCIA - Nº 316 – Bairro: MORUMBI - CEP: 68.280-000 – Faro/PA, portador do RG nº 1899071-1, SSP/AM, CPF/MF 836.919.792-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 19.439.315/0001-68, sediado(a) na Rua Marcos Zagury nº 455, Bairro: Castanheira CEP 69.153-290 – Parintins/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Natal Martins de Oliveira portador do RG nº 11929871 e do CPF nº 464.059.842-49, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2023-01 e em observância às disposições da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2023-01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMF SUAS SECRETARIAS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EMPRESA: N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA						
CNPJ: 19.439.315/0001-68						
ENDEREÇO: RUA MARCOS ZAGURY, N° 455						
REPRESENTANTE: NATAL MARTINS DE OLIVEIRA						
E-MAIL: mfnovodac@hotmail.com					TEL.: (92) 3533-1183	
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Gasolina comum	Litro	50.000	R\$ 6,80	R\$ 340.000,00	EQUADOR
2	Óleo diesel S500	Litro	30.000	R\$ 7,35	R\$ 220.500,00	EQUADOR
3	Óleo diesel S10	Litro	35.000	R\$ 8,65	R\$ 302.750,00	EQUADOR
4	Carga de gás de cozinha GLP de 13kg	Unid.	113	R\$ 149,00	R\$ 16.837,00	FOGÁS
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 880.087,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 880.087,00 (Oitocentos e oitenta mil e oitenta e sete reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico (SRP) n° 2023-01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico (SRP) n° 2023-01, realizado com fundamento na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto n° 10.024/2020; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto n° 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30/01/2024 extinguindo-se em 31/12/2024



ou com o consumo total dos itens contratados, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento dos Materiais/Produtos;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os Materiais/Produtos objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos Materiais/Produtos objeto deste Contrato;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Matérias/Produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. Efetuar o fornecimento dos Matérias/Produtos, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

7.1.8. Comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023/01.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Materiais/Produtos caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária exercício 2024:

#### **Dotações Orçamentárias Prefeitura:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Órgão:** 11 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 1101 – Gabinete do Prefeito

**Atividade:** 04 122 0002 2.005 (Manutenção da Residência Oficial do Prefeito)

**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 11 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 1101 – Gabinete do Prefeito

**Atividade:** 04 122 0002 2.006 (Manutenção do Gabinete Do Prefeito)

**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 11 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 1102 – Controle Interno-PMF

**Atividade:** 04 124 0124 2.010 (Manutenção do Controle Interno-PMF)

**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 12 – Procuradoria Geral do Município

**Unidade Orçamentária:** 1201 - Procuradoria Geral do Município

**Atividade:** 04 122 0122 2.011 (Manutenção da Procuradoria Geral do Município)

**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 1401 - Secretaria Municipal de Administração

**Atividade:** 04 122 0122 2.014 (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração)

**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 15 - Secretaria Municipal de Finanças

**Unidade Orçamentária:** 1501 - Secretaria Municipal de Finanças

**Atividade:** 04 123 0123 2.019 (Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças)

**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Órgão:** 17 - Secretaria Municipal de Desporto e Turismo  
**Unidade Orçamentária:** 1701 - Secretaria Municipal de Desporto e Turismo  
**Atividade:** 27 812 0812 2.045 (Manutenção da Secretaria de Desporto e Turismo)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 18 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes  
**Unidade Orçamentária:** 1801 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes  
**Atividade:** 04 122 0122 2.049 (Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 19 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 1901 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Atividade:** 20 606 0606 2.053 (Manutenção da Secretaria de Agricultura)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 20 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Unidade Orçamentária:** 2001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Atividade:** 04 122 0122 2.058 (Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 2101 - Secretaria Especial de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 2101 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Atividade:** 08 122 0242 2.066 (Manutenção da Secretaria de Assistência Social)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

**Órgão:** 2101 - Secretaria Especial de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 2103 – Conselho Tutelar  
**Atividade:** 08 243 0243 2.085 (Manutenção do Conselho Tutelar)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Órgão:** 25 - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais  
**Unidade Orçamentária:** 2501 - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais  
**Atividade:** 13 392 0392 2.105 (Manutenção da Secretaria de Cultura e Eventos Sociais)  
**Fonte do Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Subelemento:** 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) I = (6/100)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%. 365.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item III desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

VI - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

16.2. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Faro/PA;

16.3. As sanções descritas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023/01, cuja realização decorre da autorização do Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Faro/PA, com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2024.

Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FARO/PA  
CNPJ nº 05.178.272/0001-08  
Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho  
Prefeito Municipal de Faro/PA  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por N M DE OLIVEIRA E CIA LTDA:19439315000168  
DN: c=BR, st=AM, l=PARINTINS, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=33952032000146, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARALTERNATIVE, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=N M DE OLIVEIRA E CIA  
LTDA:19439315000168

N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME  
CNPJ/MF nº 19.439.315/0001-68  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº